



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0148/2022

Em, 30 de março de 2022

### **INSTITUI O PROJETO CIDADE LIMPA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Cidade Limpa, com o objetivo de colaborar para a promoção da limpeza das vias públicas, mediante o estabelecimento de parceria entre a Administração Municipal e agentes privados (entidades sociais, empresas e pessoas físicas) que manifestem o interesse de instalar, com seus respectivos recursos financeiros, lixeiras nos passeios, praças e outros equipamentos públicos da cidade.

§ 1º. As lixeiras obedecerão ao padrão determinado pela Comsercaf, que contemplará espaço especificamente destinado à fixação de propaganda do agente privado financiador, além da identificação do "Projeto Cidade Limpa".

§ 2º. Caso o agente privado seja pessoa física, é proibida a fixação de placa com o nome do adotante, devendo conter apenas a placa indicativa do "Projeto Cidade Limpa".

§ 3º. Cada agente privado financiador poderá instalar um total máximo de 50 (cinquenta) lixeiras, em locais determinados pela Comsercaf.

Art. 2º. O agente privado manifestará a intenção através de requerimento encaminhado à Comsercaf, contendo o número de lixeiras que pretende instalar, a região de interesse e um modelo da propaganda que pretende ostentar.

Parágrafo Único. A Comsercaf poderá requisitar documentos ao agente privado interessado, ficando sob sua responsabilidade a análise e aprovação do requerimento.

Art. 3º. Uma vez aprovado o requerimento, será formalizado um Termo de Compromisso entre a Administração Municipal e o agente privado, em que serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

Art. 4º. O recolhimento dos resíduos depositados nas lixeiras permanecerá sob a responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 5º. Em casos omissos ou conflitantes, fica a Administração Municipal incumbida de solucionar, conforme a legislação de regência.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º. A Administração Municipal fará campanhas regulares de divulgação e conscientização sobre o Projeto Cidade Limpa.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

VANDERSON BENTO  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem por objetivo despertar o entusiasmo da população Cabo-friense a colaborar de forma mais ativa para a limpeza e boa conservação de nossas vias e equipamentos públicos. Além de ser uma questão de saúde pública, o projeto gerará um impacto visual positivo na cidade, onde o cidadão se sentirá em um ambiente limpo, livre de resíduos espalhados ao longo das vias. Vale lembrar que Cabo Frio é uma das cidades com maior fluxo de turistas no Brasil. Assim, buscamos atingir os seguintes objetivos:

- Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que os alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas, em razão do lixo jogado nas vias públicas;
- Conscientizar cada cidadão de que, sendo ele parte integrante de uma comunidade, é também responsável por manter a cidade limpa;
- Criar, em todos os seguimentos da população, uma motivação para organizar movimentos e manifestações espontâneas quanto a boa conservação da cidade;
- Ressaltar a importância de todos os profissionais que trabalham na limpeza da cidade;

Estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuam para a reciclagem dos resíduos urbanos e a limpeza pública em geral;

- Conscientizar a população de que colocar o lixo em seu devido lugar, com a devida reciclagem, é um benefício direto à toda a população;
- Estimular a vontade da população de tornar Cabo Frio um exemplo de cidade limpa e bem conservada, enaltecendo, ainda mais, sua condição de cidade turística;
- Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Destarte, esta é a presente propositura que apresento para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, contando com o apoio e aprovação dos demais colegas Vereadores.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)